

lógico de colocar o credor privado em situação melhor que o credor público, principalmente, no que diz respeito à cobrança do crédito tributário, que deriva do dever fundamental de pagar tributos.”

Ou seja, as normas sobre execução do novo CPC mais benéficas e supervenientes podem prevalecer sobre as normas especiais da Lei n. 6.830/80, com base no “diálogo das fontes”, onde as normas gerais mais benéficas supervenientes preferem à norma especial (concebida para conferir tratamento privilegiado a determinada categoria), a fim de preservar a coerência do sistema normativo.

Isso não implica dizer, contudo, que a Lei n. 6.830/80 foi revogada, muito pelo contrário, seus dispositivos especiais regem e continuam regendo as execuções dos créditos representados em dívida ativa da Fazenda Pública.

EMBARGOS. A partir da Lei n. 11.382/2006 os embargos passaram a dispensar a prévia segurança do juízo conforme a redação do art. 736 do CPC/73, regra que permanece no art. 914 do CPC/2015, devendo ser ajuizado no prazo de quinze dias.

No que tange aos efeitos, assim como a impugnação ao cumprimento de sentença, os embargos à execução não possuem o chamado efeito suspensivo automático ou ope legis.

O art. 919 do CPC/2015, nos mesmos moldes do art. 739-A do CPC/73, estabelece a possibilidade de o magistrado, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória (ou seja, relevantes os fundamentos dos embargos e o prosseguimento da execução puder causar dano grave de difícil ou incerta reparação), desde que prestada garantia suficiente por penhora, depósito ou caução (§ 1º do art. 919).

Bem, pergunta-se: exige-se prévia garantia do juízo para apresentação de embargos? Os embargos tem ou não efeito suspensivo na execução fiscal?

O art. 16, § 1º, da LEF, que reza que “não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução”.

Assim, permanece a existência de norma expressa e frontalmente distinta da LEF em comparação à nova disciplina do CPC/2015 impedindo a aplicação subsidiária da norma prevista no art. 914 do Código, equivalente ao art. 736 do CPC/1973.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu em caráter de recurso repetitivo que a dispensa da garantia como condicionante dos embargos não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80, e no mesmo precedente fixou o entendimento de que a apresentação de embargos não suspende automaticamente a execução fiscal.

Com relação ao artigo que determina que os prazos devam ser contados em dias úteis, será a disposição do CPC de 2015 aplicada no sistema das execuções fiscais, uma vez que esta nada dispõe sobre a forma da contagem de prazos, aplicando-se supletivamente o CPC.

IX- JUZADOS ESPECIAIS
Quanto ao sistema de juzados especiais, menciona-se o seguinte Enunciado elaborado após amplas discussões em fóruns de processualistas:

Enunciado 416. (art. 219) A contagem do prazo processual em dias úteis prevista no art. 219 aplica-se aos Juzados Especiais Cíveis, Federais e da Fazenda Pública. (Grupo: Impacto do novo CPC e os processos da Fazenda Pública)

Há ainda Enunciado do EFAM neste sentido:
A contagem dos prazos em dias úteis (art. 219 do CPC/2015) aplica-se ao sistema de juzados especiais.

Contudo, melhor, por ora, aguardar aprovação de Enunciado do FONAJE, por conta do sistema especial dos juzados especiais. X- PROCESSO TRABALHISTA

O CPC de 2015 não trouxe alterações nos prazos trabalhistas, sendo de rigor destacar que a jurisprudência irá se ajustar ao novo cenário processual, com ênfase especial à contagem de prazos e outros aspectos específicos.

Isso porque a CLT assim dispõe no artigo 769:
Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título. O CPC de 2015 contém regra similar.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Ambos os diplomas condicionam a aplicação do CPC ao processo do trabalho à omissão de norma específica.

Ocorre que com relação à contagem de prazos a CLT possui tratamento específico nos artigos 774 e 775:
Art. 774 - Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Título contam-se, conforme o caso, a partir da data em que for feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado o edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital na sede da Junta, Juízo ou Tribunal. (Redação dada pela Lei 2.244, de 23.6.1954)

Parágrafo único - Tratando-se de notificação postal, no caso de não ser encontrado o destinatário ou no de recusa de recebimento, o Correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolvê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal de origem. (Incluído pelo Decreto-lei 8.737, de 19.1.1946)

Art. 775 - Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada. (Redação dada pelo Decreto-lei 8.737, de 19.1.1946)

Parágrafo único - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte. (Redação dada pelo Decreto-lei 8.737, de 19.1.1946)

Desse modo, a princípio não se aplica o artigo 219 do NCP ao processo do trabalho (que estabelece a contagem dos prazos processuais em dias úteis).

Por outro lado, o Decreto-Lei 779/69 regula especificamente os prazos diferenciados para a Fazenda Pública, nos seguintes termos:

Art. 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, constituem privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica:

II - o quádruplo do prazo fixado no artigo 841, "in fine", da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - o prazo em dobro para recurso;

Desse modo, também é discutível a aplicação ao processo do trabalho do artigo 183 do NCP:

Isso porque, como dito, há norma específica sobre a contagem dos prazos processuais trabalhistas, bem como dos prazos diferenciados para a Fazenda Pública. Ausente a omissão, e adotando a interpretação literal, não incide a hipótese de aplicação subsidiária do NCP ao processo do trabalho.

Certamente as questões acima serão objeto de debate intenso na jurisprudência trabalhista a partir da entrada em vigor do NCP.

XI- TRATAMENTO DE INTIMAÇÕES
Com a intimação pessoal da Fazenda Pública, a geração de pendências no sistema deve ser ajustada, conforme as características do tribunal ou dos processos.

Isso porque, sendo pessoais as intimações, haverá casos em que elas não serão remetidas aos diários eletrônicos da justiça, onde o conteúdo pode ser obtido por meio do contrato de captura de publicações, impedindo que o teor da intimação

seja lançado na pasta digital do processo e disponibilizado para classificação.

Para o enfrentamento dessa hipótese, o sistema deverá estar apto a criar uma pendência para a respectiva banca assim que a informação de que o processo físico foi recebido pela PGE for registrada pelos setores de apoio.

Com essa medida, o Procurador terá ciência de que há um prazo processual em curso, cuja manifestação provável poderá ser inferida pela análise do andamento processual por meio da pasta digital do processo.

Se houver urgência no tratamento do caso específico, o Procurador poderá desde logo separar o processo de sua carga, ou solicitar exceção ao trâmite interno de entrega dos autos na unidade aos setores de apoio.

Essa pendência deve comportar classificação, para propiciar melhor controle dos prazos, e estatísticas.

Outra situação que pode se verificar é a captura da intimação encaminhada para os diários da justiça pelo PGE.net, sem que os autos tenham sido retirados pela PGE ou remetidos pelo tribunal.

Nessa hipótese, se for criada uma pendência para as bancas, haverá incongruência no prazo processual que tiver se iniciado a partir de eventual classificação da intimação, pois o termo inicial depende da efetiva da entrega dos autos.

Essas intimações deverão ser recebidas pelo sistema, mas a pendência para as bancas deverá ser criada apenas por ocasião do recebimento dos autos pela PGE. Com essa medida eliminase o desperdício de tempo com a análise de intimações cujo prazo processual ainda não teve início.

Por ocasião da classificação dessas intimações, o prazo processual poderá ser confirmado ou alterado, conforme a data da carga ou recebimento dos autos físicos.

Excepcionalmente, para a Justiça do Trabalho, as intimações deverão ser normalmente recebidas pelo sistema e as pendências criadas independentemente do recebimento dos processos, até que seja publicada resolução dos TRTs disciplinando a matéria.

Há os casos de intimações referentes aos processos eletrônicos, que hoje são recebidas de três formas distintas:

a) integração do PGE.net com o TJSP, válida apenas para os processos de execução fiscal eletrônica;

b) acesso aos portais dos tribunais que não dispõem de integração com a PGE;

c) publicação nos diários da justiça, válido para os processos do TJSP, salvo os de execução fiscal eletrônica.

Sob a égide do CPC/2015 a Fazenda Pública não poderá ser intimada por meio dos diários eletrônicos, de sorte que para os processos judiciais restarão apenas as opções de integração entre os sistemas e acesso aos portais dos tribunais.

No que toca a questão do recebimento de intimações mediante acesso aos portais dos tribunais, a alimentação do sistema deve continuar a ser feita de forma manual, pois a ausência de integração impede qualquer automação desse procedimento.

Para os tribunais que disponibilizarem integração, as intimações serão automaticamente recebidas e disponibilizadas em local próprio, onde aguardarão a confirmação de leitura pelo Procurador por dez dias. Não havendo essa confirmação, no décimo primeiro dia elas seguirão para fila de intimações aguardando classificação.

Se a integração com o tribunal permitir que as classificações já sejam recebidas previamente classificadas pelo tribunal, como ocorre com as execuções fiscais eletrônicas do TJSP, as que vierem com essa parametrização seguirão diretamente para a agenda ou para a respectiva fila.

Pode ocorrer que a intimação eletrônica se refira a um processo que ainda não está cadastrado no sistema. Nessa hipótese, o sistema deverá providenciar o cadastro automaticamente e direcioná-lo à banca responsável. Não sendo possível identificar a banca responsável pelo processo ele será remetido ao fluxo da chefia para distribuição ou encaminhamento ao Procurador responsável.

Caso algum tribunal adote intimações eletrônicas em sede de processos físicos, o tratamento dispensado a elas deve ser idêntico ao descrito acima para o processo eletrônico.

Finalmente, resta analisar a questão das intimações remetidas aos diários de justiça no dia 17 de março. Essas intimações teriam a data de publicação no dia 18 de março, já na vigência do CPC/2015.

Para essas intimações, deverá ser mantido o tratamento dado àquelas que ocorreram sob a égide do CPC revogado, mantendo-se os prazos processuais antigos, assim como a contagem em dias corridos.

XII- CONCLUSÕES
1. A duplicação de prazos após o dia 18-03-2016, com exceção dos prazos específicos previstos para o ente público;

2. Tendo em vista que a fluência de prazos será em dias úteis, a programação do sistema para a suspensão nos finais de semana e feriados estaduais e nacionais de acordo com a Tabela constante do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sugere-se que a suspensão em casos de feriados municipais seja feita de forma manual pelo procurador oficiente;

3. A criação de cadastro perante o Poder Judiciário para recebimento de intimações pessoais eletrônicas, onde não for possível estabelecer interoperabilidade;

4. A definição em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto a forma de recebimento de intimações eletrônicas e do início de fluência do prazo;

5. A definição superior da forma de recebimento de intimações pessoais em processos físicos (carga, remessa ou meio eletrônico);

6. A exclusão da Tabela-PGE-NET dos seguintes itens: exceção de incompetência relativa; impugnação ao valor da causa e da gratuidade processual e reconvenção, que serão veiculados em contestação;

7. A inclusão pelo procurador oficiente de observação a respeito de decisão não incluída no rol de agravo mas que, por causar prejuízo à Fazenda do Estado, deverá ser suscitada em recurso de apelação ou contrarrazões à época da elaboração de referida peça;

8. A definição do prazo de contestação – 30 dias (duplicação de 15 dias);

9. A inclusão de item “inclusão ou substituição de novo réu”, com prazo de 30 dias (duplicação de 15 dias);

10. O ajuste dos prazos recursais em segundo grau – 30 dias (duplicação de 15 dias), menos embargos de declaração em primeiro e segundo grau – 10 dias (duplicação de 5 dias);

11. Eliminação do item “embargos infringentes”;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho da Diretora, de 16-05-2016
Processo GDOC 16831-4095/2016
Edital de Convocação 02/2016 - Habilitação
Objeto: Credenciamento de restaurantes para fornecimento de alimentação aos servidores da PGE, que prestam serviços na região central de São Paulo.

Analisada a documentação encartada às fls. 268/284, pela Comissão Examinadora designada às fls. 69, a qual foi considerada de acordo com os termos fixados no edital de credenciamento, Justifico a contratação da empresa a seguir relacionada, por estar localizada em área envoltória de aproximadamente 800 metros da Rua Pamplona 227, São Paulo, Capital e a declaro CREDENCIADA e HABILITADA para o fornecimento de refeições, destinadas a aproximadamente 230 servidores que trabalham na sede da Procuradoria Geral do Estado.

BASSANO RESTAURANTE – EIRELLI – EPP - CNPJ: 06.893.025/0001-48
Rua Pamplona, 795

Com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, declaro a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da mencionada empresa, tendo em vista que o preço a ser pago por cada refeição foi previamente definido pela Administração.

Encaminhe-se o processo à deliberação do Procurador Geral do Estado, para ratificação, conforme disposto no artigo 26, caput, do mesmo dispositivo legal supracitado.

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 16-05-2016
Processo GDOC 16831-4095/2016
Edital de Convocação 02/2016

Objeto: Credenciamento de restaurantes para fornecimento de alimentação aos servidores da PGE, que prestam serviços na sede da Procuradoria Geral do Estado.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora Departamento de Administração, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, para a contratação da empresa abaixo, com vistas ao fornecimento de refeições destinadas aos servidores da Procuradoria Geral do Estado, que atuam na região Central desta Capital.

BASSANO RESTAURANTE – EIRELLI – EPP. CNPJ: 06.893.025/0001-48. Rua Pamplona, 795.

Extrato de Contratos
PROCESSO: GDOC-16831-4095/2016
Contrato: PGE 32/2016
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: AQUARELA RESTAURANTE GRILL LTDA - EPP.

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da PGE. Vigência: 06-05-2016 a 05-05-2017. Valor unitário: R\$ 15,00
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-73
Data da Assinatura: 06-05-2016.
PROCESSO: GDOC-16831-4095/2016
Contrato: PGE 33/2016

Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: MR. SANDUBA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – EIRELI – ME.

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da PGE. Vigência: 06-05-2016 a 05-05-2017. Valor unitário: R\$ 15,00
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-73
Data da Assinatura: 06-05-2016.
PROCESSO: GDOC-16831-4095/2016
Contrato: PGE 34/2016

Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: PORTAL DE SANTANA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA. – ME.

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da PGE. Vigência: 06-05-2016 a 05-05-2017. Valor unitário: R\$ 15,00
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-73
Data da Assinatura: 06-05-2016.
PROCESSO: GDOC-16831-4095/2016
Contrato: PGE 35/2016

Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: MERKANT FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA. – ME.

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da PGE. Vigência: 06-05-2016 a 05-05-2017. Valor unitário: R\$ 15,00
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-73
Data da Assinatura: 06-05-2016.
PROCESSO: GDOC-16831-4095/2016
Contrato: PGE 36/2016

Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: BAR L LANCHES PAMPLONA LTDA - EPP.

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores da PGE. Vigência: 06-05-2016 a 05-05-2017. Valor unitário: R\$ 15,00
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-73
Data da Assinatura: 06-05-2016.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2015/2016
DATA DA REALIZAÇÃO: 20-05-2016
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MOMENTO DO SERVIDOR
VI - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

ORDEM DO DIA
Processo: 18999-270876/2016
Interessada: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Regulamentação do artigo 15, § 1º, da LC 1270/15 (LOPGE) – periodicidade das reuniões do Conselho da PGE

Relatora: Conselheira Cristina M. Wagner Mastrobuono
Processo: 18575-1263343/2015
Interessado: Centro de Estudos da PGE
Assunto: Relatório de Atividades Desenvolvidas pelo Centro de Estudos-Exercício 2015/Prestação de contas.

Relator: Conselheiro Ricardo Rodrigues Ferreira

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da PGE comunica que estão abertas as inscrições para o curso “Treinamento Personalizado em Oratória para Sustentação Oral” realizado pela Escola Superior da PGE.

O curso será realizado nos dias 03, 10 e 17-06-2016 (sextas-feiras), com 12 horas-aula, conforme programação abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas, exclusivamente na modalidade presencial.

As aulas serão realizadas no Auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, e ministradas pela Professora Dra. Margibel A. de Oliveira, Doutora em Retórica e Argumentação, pela USP (FFLCH). Mestre em Literatura e Bacharel em Letras Portugueses-Inglês, ambos pela UFSC. Atualmente é professora de: 1) Linguagem Jurídica, na Faculdade de Direito Damásio

de Jesus (DAMÁSIO-DEVRY) e 2) Cerimonial e Protocolo, na FATEC (Faculdade de Tecnologia de BARUERI). Ministra a disciplina de Metodologia Científica em cursos de Pós-Graduação. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Redação (Português). Atua principalmente nas seguintes áreas: Retórica, Argumentação, Oratória, Redação, Linguagem Jurídica e Gestão de Eventos Acadêmicos.

Para obtenção do Certificado, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

PROGRAMA DO CURSO:
1º Aula - 03-06-2016
Das 8h às 12h15

- Identificação dos vícios na comunicação em público;
- Diagnóstico sobre a linguagem corporal nas apresentações;
- Técnicas de aquecimento vocal e impostação de voz;
- Administração do tempo em sustentações orais.

2º Aula - 10-06-2016
Das 8h às 12h15
- Ambiente e formalidades nas sustentações orais;
- Argumentação: princípios e tipos de auditórios;
- Identificação de estratégias para convencer/persuadir o auditório, com vistas a destacar os aspectos principais da sustentação para manter a atenção do público;

- Roteiros: desenvolvimento e aplicações práticas;
- Simulação de sustentação oral individualizada.

3º Aula - 17-06-2016
Das 8h às 12h15
- Identificação dos recursos de áudio (sonorização) nas apresentações, com o objetivo de habituar-se com a filmagem (no STF e no TST);

- Simulação de sustentação oral, com participação de convidados nos papéis de Magistrados e público;
- Avaliação geral das apresentações.

Obs: As apresentações dos participantes do curso serão filmadas.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 30-05-2016, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 14h30 daquela data.

Os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Comunicado
A Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA os Procuradores listados a seguir e COMUNICA aos demais Procuradores do Estado que estão abertas 10 vagas para inscrição no Workshop “Mega-Acidentes e Direito Ambiental”, promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e pela Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APROBAD), a ser realizado no dia 20-05-2016, na Rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

Programação
20 de maio – Sexta-feira
9h30 às 12h e 14h30 às 17h
Coordenação: Guilherme José Purvin de Figueiredo – Procurador do Estado e Coordenador Geral da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APROBAD)
PROFESSORES PARTICIPANTES
Angela Issa Rahanot - Professora de Direito Ambiental da Universidade Federal do Tocantins

Érika Bechara - Professora de Direito Ambiental da PUC-SP
Érika Pires Ramos - Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União

Jorge Alberto Mamede Masseran - Professor de Direito Ambiental e Direito do Consumidor da Universidade Mackenzie/ Campinas

José Nuzzi Neto - Procurador do DAAE - SP
Márcia Brandão Carneiro Leão - Professora de Direito Ambiental da Universidade Presbiteriana Mackenzie - Campinas
Mário Roberto Attanasio Jr - Professor de Direito Ambiental na Universidade Federal de São Paulo

Maurício Duarte dos Santos - Professor de Direito Ambiental da UNIMONTE - Santos
Norma Sueli Padilha - Professora de Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos

Renata Oliveira Pires Castanho – Advogada, com atuação exclusiva em Direito Ambiental
Rogério Emílio de Andrade - Professor de Direito Ambiental e Advogado - SP

Vera Lúcia Jucovsky (Professora de Direito Ambiental - Desembargadora Federal Aposentada
PROCURADORES CONVOCADOS
CONTENCIOSO

Assistência de Defesa do Meio Ambiente
Rodrigo Levkovicz
Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário
1º Subprocuradoria:

Alessandra Ferreira da Araújo Ribeiro;
Anna Luiza Mortari;
Clério Rodrigues da Costa;
Márcia Maria de Castro Marques;
Plínio Back Silva.

2º Subprocuradoria:
Fagner Vilas Boas;
Ricardo Gouveia Guasco;
Procuradoria Judicial
Marcus Vinicius Armani Alves
Eric Ronald Januário

CONSULTORIA JURÍDICA
Secretaria de Sanamento e Recursos Hídricos
Maria de Loides D’ Arce Pinheiro
Secretaria de Meio Ambiente
Thais Teizen

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 12h do dia 19-05-2016, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio eletrônico, às 17h30 daquela data.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015, e do Decreto 48.292, de 02-12-2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Extrato de Contrato
Termo Aditivo
Processo G-DOC 16729-221878/2015
Contratante: Procuradoria Regional de Bauru
Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: 2º Termo Aditivo 161507 - Prestação de serviços e fornecimento de produtos que atendam às necessidades da contratante - Prorrogação do contrato 9912255286 por 12 meses, com início em 18-05-2016 a 17-05-2017, e alteração da cláusula